



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de  
Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro (RJ), 29 de maio de 2018.

**Circular nº 36/2018**

## **PISO ESTADUAL 2018**

### **ENFERMAGEM/JORNADA DE TRABALHO**

Aos Estabelecimentos de Serviços de Saúde,

No dia 28 de maio de 2018, foi publicado no Diário Oficial do Poder Legislativo do Estado do Rio de Janeiro, a revalidação do Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei 7.898/2018, que havia sido vetado pelo Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro.

O referido parágrafo faz a vinculação do piso salarial aprovado para a categoria profissional dos Auxiliares de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros, para uma jornada de trabalho equivalente a 30 horas semanais.

Considerando a proibição dos Estados legislarem sobre jornada de trabalho, seja pela via direta ou indireta, **A FEHERJ ESTÁ PROVIDENCIANDO O AJUIZAMENTO DE REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE JUNTO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO**, cuja liminar deve ser apreciada nos próximos dias.

Assim, orientamos que os estabelecimentos **NÃO FAÇAM QUALQUER MODIFICAÇÃO NOS HORÁRIOS OU PARÂMETROS REMUNERATÓRIOS** dos profissionais de Enfermagem, pois, sendo a liminar deferida ficarão prejudicados em razão da irredutibilidade salarial vedada pela norma trabalhista, devendo apenas observar os pisos salariais já aprovados pela referida lei.

Atenciosamente,

**A DIRETORIA  
FEHERJ**